LEI Nº 2.844, DE 9 DE OUTUBRO DE 2007

Revoga a Lei nº 1.474, de 11 de julho de 1996 e a Lei nº 1.606, de 19 de junho de 1997 e autoriza doação de imóvel a **Rodrigues Indústria, Consertos e Reparação de Furgões Ltda.** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga a Lei nº 1.474, de 11 de julho de 1996 e a Lei nº 1.606, de 19 de junho de 1997, que autorizou a doação de imóvel urbano a **Ademir Francisco Rodrigues – ME**.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel urbano, Lote nº 01, da Quadra nº 1134, com área de 1.404,00 m^2 (mil e quatrocentos e quatro metros quadrados), constante da Matrícula nº 28.029, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 91.260,00 (noventa e um mil, duzentos e sessenta reais), situado na Marginal da BR 158, Trevo do Patinho, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a **Rodrigues Indústria, Consertos e Reparação de Furgões Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.449.080/0001-55, situado na BR-158, Km 532 nº 4480, Trevo do Patinho, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão da contagem de tempo já cumprida pela antiga donatária Ademir Francisco Rodrigues – ME, que atuava no mesmo ramo de atividade da donatária sucessora.

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria, reparação e manutenção de furgões, vedado qualquer outro;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 25233511 de maio de 2007, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA